PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 733, DE 06 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER FOMENTO AGRÍCOLA CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a agricultura no Município de Itaú de Minas/MG através da distribuição gratuita dos seguintes insumos:
a)mudas de árvores frutíferas;
b) mudas de eucalipto;
c) sementes de milho;
d) calcário;
e) adubo.

Parágrafo Único – Na atividade de fomento será priorizada a pequena propriedade rural, sobretudo, a de economia eminentemente familiar.

Art. 2º - Sempre que o Setor de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal exercer o poder de fomento descrito nesta lei, produzirá relatório no qual contém, dentre outros elementos, os seguintes:
I – nome dos proprietários ou arrendatários beneficiários;
II – localização do imóvel;
III – quantitativos doados;
IV – data da doação;
V – assinatura do responsável técnico pela doação, sempre servidor efetivo.

§ 1º - Do relatório que trata este artigo será dado conhecimento à Câmara Municipal, periodicamente, para fiscalização da atividade de fomento.

§ 2º - A concessão de novos créditos para a mesma finalidade condicionada à apresentação dos relatórios previstos neste artigo.

Art. 3º - A distribuição gratuita de mudas de eucalipto será destinada os pequenos produtores rurais e utilizadas para plantio em áreas ociosas e impróprias para a agricultura.

§ 1º - A distribuição gratuita de mudas compreende:
I – fornecimento de mudas;
II – fornecimento de isca formicida;
III – entrega das mudas na sede da comunidade a qual o pequeno produtor rural pertence;
IV – assistência técnica em conjunto com a EMATER-MG

§ 2º - O plantio das mudas distribuídas gratuitamente nos termos desta Lei deverá ser feito com bom planejamento, observando a legislação florestal, respeitando as larguras das matas ciliares, área de Reserva Legal e as outras áreas de Preservação Permanente, além das demais atividades da propriedade.

§ 3º - O pequeno produtor rural deverá receber as orientações técnicas e assessoramento do Setor de Agricultura e Pecuária para a implantação e manejo referente ao plantio de mudas.

§ 4º - O plantio e o manejo de mudas distribuídas gratuitamente nos termos desta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total da área da pequena propriedade rural.

§ 5º - Para a distribuição gratuita de mudas nos termos deste artigo, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:
I – seja proprietário arrendatário ou parceiro;
II – resida na propriedade ou em local próximo;
III – detenha, no máximo, 04 (quatro) módulos fiscais da terra;
IV – possua renda bruta anual de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que 50% (cincoenta por cento) desta renda seja oriunda da propriedade rural.

§ 6º - O Setor de Agricultura da Prefeitura Municipal em parceria com a EMATER-MG providenciarão o cadastramento dos pequenos produtores rurais e atestará a qualidade da muda recebida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, em 06 de julho de 2.009

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL